

## **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE APOIO AO II PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADO PELA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2021 às 14 horas, na sala da Diretoria deste Fórum foi realizada reunião pela Comissão de Apoio ao II Processo Seletivo para Áreas de Psicologia e Assistência Social. Presentes a reunião os seguintes membros da comissão: Luis Otávio Pereira Marques, Rosana Maria de Souza Goulart, Monica Palma de Almeida Lopes, Emerson Botelho de Campos e Waldisley Alves Teixeira, cujo objetivo foi a análise dos recursos interpostos em face do resultado preliminar do Segundo Processo Seletivo para Áreas de Psicologia e Assistência Social, constante no edital n. 12/2021-RH. Após análise de cada um dos recursos apresentados, a Comissão de Apoio proferiu as decisões relativas aos seguintes candidatos:

### **ADENIL DOMINGAS DA COSTA SOUZA**

**Razões do recurso:** A recorrente alega em seu recurso que não teriam sido computados os pontos relativos ao item 6.1.1 (tempo de serviço público), requerendo ao final fosse acrescido em sua pontuação a nota 2,0 (dois) relativa ao referido item.

**DECISÃO:** Analisando o documento emitido pela Secretaria de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a que se refere a recorrente, constata-se tratar de certidão em que foi informado que a Sra. Adenil Domingas da Costa Souza pertenceu ao quadro funcional da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, admitida mediante contrato temporário de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, para exercer o cargo de Psicóloga de 01/03/2009 a 18/10/2012, evidenciando o tempo de experiência profissional, já que a função ocupada é a mesma pleiteada neste Processo Seletivo. Portanto, o tempo descrito na referida certidão deve ser computada no item 6.1.2 e não 6.1.1, como aduz a requerente. Na análise do edital n. 12/2021-RH, verifica-se que foram computados no item 6.1.2 os seguintes documentos: Certidão n. 71/2020, no total de 33 meses de experiência profissional; Certidão 27/2018-DRH, no total de 18 meses de experiência profissional; Declaração da Limiar Comunidade Terapêutica, comprovando o total de 25 meses de experiência; Declaração do Fórum da Comarca de Poconé, no total de 15 meses e a **Declaração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, comprovando o total de 43 meses de experiência profissional, que somados indicaram a nota 6,9, que limitada pelas regras disposta no Edital n. 04/2020, foram então lançadas corretamente no edital n. 12/2021-RH o total máximo permitido que é de 3,0 (três) pontos para o item 6.1.2. Se não fosse esse o entendimento, todos os certificados de tempo de experiência deveriam ser registrados no item 6.1.1, pois possuem o mesmo conteúdo, o que não é possível, pois estaríamos pontuando os documentos duas vezes. Diante disso a Comissão de Apoio decide pelo não acolhimento do recurso interposto.

### **ADRIANA DIAS FERNANDES BORGES**

**Razões do recurso:** A recorrente suscita o artigo 9.º, § 2.º do Provimento n. 61/2020-CM, de 14.12.2020, para embasar solicitação de reanálise dos resultados por terem sido classificadas profissionais com impedimento estabelecido pelo referido dispositivo, ou seja, menos de um ano de descredenciamento com o Poder Judiciário.

**DECISÃO:** O edital n. 12/2021-RH tem por objetivo tão somente divulgar o resultado da pontuação e ordem classificatória dos candidatos e não de expor ordem de credenciamento deles, e não tendo a recorrente manifestada discordância em relação a pontuação que lhe fora atribuído, esta Comissão de Apoio decide pelo não acolhimento do recurso. De toda forma, registramos que o ato de credenciamento se dará após homologação pelo Tribunal de Justiça, o que sequer tem previsão de data para acontecer, e apenas por ocasião do credenciamento do profissional classificado será considerado artigo 9.º, § 2.º do Provimento n. 61/2020-CM, de 14.12.2020, para fins de análise do tempo exigido de descredenciamento.

#### **ANGELA CONCEIÇÃO DE SOUZA MATOS**

**Razões do recurso:** A recorrente sustenta em seu recurso que os pontos excedentes não utilizados no item 6.1.1, deveriam ser utilizados no item 6.1.2, conforme dispõe o item 6.1.2.1 do edital n. 04/2020-RH.

**DECISÃO:** Da análise da documentação apresentada pela recorrente foram computados para o item 6.1.2, os seguintes documentos: Tempo de experiência comprovada por certidão n. 57/2020, emitida pelo Fórum da Comarca de Várzea Grande, no total de 48 meses e Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no total de 45 meses de experiência profissional na área de Assistência Social, que, somados, totalizaram a nota 4,65, que é limitada pela regra estabelecida no item 6.1.2, razão por que foi registrado o total máximo permitido de 3,0 (três) pontos. Não havendo comprovação de tempo de serviço público em função diversa daquela em que a recorrente pleiteia credenciamento e não havendo possibilidade de que os documentos ora apresentados sejam computados também para o item 6.1.1, pois estaríamos considerando os mesmos documentos duas vezes, esta Comissão de Apoio decide negar o recurso interposto pela candidata, mantendo inalterada a sua nota.

#### **DANIELE LOUSE PADILHA E SILVA GALLIO**

**Razões do recurso:** A recorrente alega que o título de especialização em saúde pública com ênfase em saúde da família é intrinsecamente ligado à área do credenciamento, solicitando a atribuição do referido título no computo da nota relativa ao item 6.1.3.

**DECISÃO:** Apesar de a recorrente requerer revisão da nota lançada no edital n. 12/2021-RH, o que se observa do referido edital, que o título de especialização foi devidamente considerada no computo, tendo sido lançado a nota de valor 1,0 (um) no item 6.1.3. Diante disso, não havendo outra questão suscitada pela recorrente, a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo decide pelo não acolhimento do recurso.

#### **EDNA MAXIMA DE OLIVEIRA**

**Razões do recurso:** A recorrente inconformada com o resultado preliminar interpõe recurso contra os valores atribuídos no computo do tempo de serviço público (6.1.1), tempo de experiência (item 6.1.2) e certificados comprobatórios de participação em congresso, seminário e cursos de extensão, requerendo revisão de cada um desses itens.

**DECISÃO:** Analisando a pontuação atribuída e os documentos apresentados pela candidata recorrente, há de se registrar que foram considerados na avaliação de pontos os seguintes documentos:

6.1.1 – Os comprovantes que a recorrente alega comprovar o tempo de serviço público, na verdade, por descreverem exercício da atividade profissional a que deseja se credenciar, foram utilizados no computo de tempo de experiência profissional exigido no item 6.1.2, do edital de abertura n. 04/2020-RH.

6.1.2 – Na análise deste item, foi considerada a Certidão n. 104/2018-RH, emitida pelo Fórum da Comarca de Várzea Grande, totalizando a comprovação de 48 (quarenta e oito) meses de experiência, a qual foi atribuída a nota 2.4; a Certidão n. 10/2020-RH, emitida pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá, totalizando a comprovação de 24 (vinte e quatro) meses de experiência profissional, a qual foi atribuída a nota 1.2; e a Declaração emitida pela Prefeitura de Várzea Grande, totalizando a comprovação de 67 (sessenta e sete) meses de experiência profissional, a qual foi atribuída a nota 3.35. Totalizado, assim, no item 6.1.2, a nota 6,95, que em razão da linha de corte estabelecida pelo edital de abertura n. 04/2020-RH, foi reduzido para o valor máxima admitido, qual seja, 3 (três) pontos.

6.1.2.1. Por não haver comprovação de tempo de serviço, não foi atribuído qualquer valor ao item 6.1.1, razão pela qual não há que se falar em transferência de excedente para o item 6.1.2.1.

Quanto às questões relacionadas ao item 6.1.3 letra G, foram considerados na avaliação, os seguintes certificados: Certificado de participação de curso de aperfeiçoamento em Psicologia Clínica, realizado entre os dias 2.6.2009 e 3.11.2010; Declaração de participação nas Oficinas de Divórcio e Parentalidade, realizado em 11.10.2016, totalizando 0,50 pontos.

Contudo, verificando novamente o PAV/CIA n. 0048851-86.2020.8.11.0002 e os documentos nele anexados, registramos que razão assiste a recorrente quanto aos demais cursos que teria participado, haja visto que não haviam sido considerados os certificados descritos nos arquivos nominados CERTIFICADOS P1 e CERTIFICADOS P2, onde constam outros 35 certificados de participação em cursos de extensão, os quais, após análise, totalizaram 8,75 (oito pontos e setenta e cinco décimos de pontos). Desta forma, esta Comissão de Apoio ao II Processo Seletivo de Credenciamento para área de Assistência Social e Psicologia, decide pelo acolhimento parcial do recurso interposto, para determinar a inclusão dos trinta e cinco certificados no computado do item 6.1.3, respeitando o limite de 05 (cinco) pontos estabelecidos no item 6.1.3.1 do Edital n. 04/2020-RH.

Situação conforme edital 12/2021-RH

28º	EDNA MAXIMA DE OLIVEIRA	Subitem 6.1.2	3,0
		Subitem 6.1.3 letra G	0,50
		Total	3,5

Situação pós correção:

5.º	EDNA MAXIMA DE OLIVEIRA	Subitem 6.1.2	3,0
		Subitem 6.1.3 letra G	5,0
		Total	8,0
		Desempate/critério	6.2-A

### **FRANCISMEIRE RENY DE MORAES E SILVA**

**Razões do recurso:** A recorrente alega em seu recurso que os certificados apresentados por ela não foram devidamente contados para somatória do valor relativo ao item 6.1.3 “G”, já que foram considerados uma única vez, diferente de como esta sendo avaliada pela Comarca de Poconé por exemplo, que considera o mesmo documento em mais de um item. Alega ainda ter feito contato com servidores da Comarca de Várzea Grande, objetivando se inteirar sobre a quantidade de certificados seriam aceitos na contagem do

item 6.1.3 “G”, para que não houvesse dispêndio desnecessário de autenticação de documentos, contudo, a pessoa que teria lhe atendido não soube informar a quantidade, o que motivou a apresentar o total de certificados que se aproximasse ao valor máximo da pontuação admitida, utilizando-se para isso o certificado de conclusão de Mestrado, por ser a titulação com segunda maior nota de atribuição.

**Decisão:** Da análise dos documentos apresentados pela recorrente por ocasião de sua inscrição, constata-se terem sido apresentados os seguintes documentos: Um certificado de conclusão de Pós Graduação/Especialização em Educação Infantil e um certificado de conclusão de Pós Graduação/Especialização em Gestão Pública e outros nove certificados de cursos de extensão, que confrontados com a nota lançada no edital n. 12/2021-RG, se verifica inexistir qualquer disparidade com os valores mencionados. Em que pese a recorrente ter mencionado a existência de certificado de conclusão de “Mestrado” ou de outros cursos de extensão, estes não foram apresentados quando de sua inscrição. Diante disso, a Comissão de Apoio decide pelo não acolhimento do recurso interposto.

#### **JAKELINE ELIANA SILVA FRAGA**

**Razões do recurso:** A recorrente alega ter sido prejudicada no computado dos pontos relativos ao item 6.1.1, uma vez que teria enviado a certidão n. 60/2020-RH que comprova o alegado.

**Decisão:** Da análise dos documentos apresentados pela candidata, foram utilizados na totalização dos pontos os seguintes documentos: Certidão n. 60/2020-RH, no qual descreve a profissional exercendo suas funções como Assistente Social junto às Varas Especializadas da Família e Sucessões e Varas Criminais, com um total de 48 meses; e outros três certificados de conclusão de cursos de extensão. Portanto, em que pese a recorrente desejar que a referida certidão fosse computada no item 6.1.1, isso não é possível, pois seu teor descreve o tempo de experiência, já que relata o desempenho da mesma função em que visa o credenciamento. Tendo sido então devidamente valorado a certidão no item 6.1.2 e também os três certificados de extensão, no item 6.1.3 “G”, a Comissão de Apoio decide pelo não acolhimento do recurso.

#### **JOSIANI RITA SILVA DIAS**

**Razões do recurso:** A recorrente alega ter sido prejudicada no computado dos pontos relativo ao item 6.1.1, uma vez que teria encaminhado comprovação de ter sido credenciada na Comarca de Chapada dos Guimarães e ainda exercido a função de Assistente Social junto à Vara Especializada em Violência Doméstica da Comarca de Várzea Grande, conforme certidão n. 77/2020-RH.

**Decisão:** Da análise dos documentos apresentados pela candidata, se observa que foram utilizados na totalização dos pontos relativos ao subitem 6.1.2 os seguintes documentos: Certidão n. 77/2020-DRH, no qual descreve experiência profissional, exercendo suas funções como Assistente Social junto à Vara Especializada em Violência Doméstica e Comarca de Várzea Grande, com um total de 107 meses; e Ato n. 400/2016, em que credenciou a candidata ao exercício da função de Assistente Social na Comarca de Chapada dos Guimarães pelo prazo de 30 (trinta) meses, que somados, se chegou a 6,85 pontos, sendo limitados ao máximo permitido para o item 6.1.2, que é de 3,0 (três ) pontos, como foi lançado no edital n. 12/2021-RH. Ao que parece a recorrente pretendia que tais documentos fossem considerados na análise o item 6.1.1, contudo, isso não é possível, pois seu teor demonstra a experiência profissional exigida e devidamente lançada no item 6.1.2. Desta forma, não havendo outra questão suscitada, a Comissão de Apoio decide negar provimento ao recurso.

## LEONI BERNARDES CORREA

**Razões do recurso:** A recorrente alega, em síntese, não ter sido corretamente pontuados os documentos que enviou por meio do PAV/CIA n. 0050177-87.2020.8.11.0000, quando de sua inscrição, requerendo reconsideração do resultado apresentado no edital n. 12/2021-RH.

**Decisão:** Da análise dos documentos apresentados pela candidata, constata-se tratar de arquivo único nominado LEONI BC, com 28 (vinte e oito) páginas, e nesse arquivo estão contidos os formulários anexos exigidos no edital n. 04/2020-RH, certidões de antecedentes criminais, documentos pessoais, diploma de graduação, diploma do curso de especialização em atendimento educacional especializado, diploma de graduação em pedagogia, certidões do Conselho de Classe, Certidão de serviço prestado ao Fórum da Comarca de Várzea Grande por 26 meses, certidão emitida pela Secretaria Estadual de Educação informando ter a candidata trabalhado como Assistente Social com vínculo temporário com o Estado de Mato Grosso por 14 anos, e por fim, cinco certificados de participação de cursos de extensão. Confrontando os documentos com as notas constantes no edital n. 04/2020, verifica-se que razão assiste a recorrente, pois, de fato, alguns documentos não foram considerados. Desta forma, esta Comissão de Apoio decide pelo acolhimento do recurso, determinando a retificação da avaliação para constar as seguintes pontuações:

Situação conforme edital 12/2021-RH

58.º	LEONI BERNARDES CORREA	Subitem 6.1.3 letra E	2,0
		Subitem 6.1.3 letra G	0,5
		Total	2,50

Situação pós correção

41.º	LEONI BERNARDES CORREA	Subitem 6.1.2	3,0
		Subitem 6.1.3 letra E	1,0
		Subitem 6.1.3 letra G	1,25
		Total	5,25

## SUZANA MARIA ARRUDA AMORIM

**Razões do recurso:** A recorrente sustenta que houve erro na avaliação dos documentos por ela enviados, requerendo que seja reconsiderado a somatória do Título 6 Subitem 6.1.1 do Edital 04/2020/RH que dispõe acerca do tempo de serviço público, haja visto ter enviado a certidão por tempo de serviço prestado em órgão público.

**Decisão:** Analisando os documentos apresentados pela recorrente, especificamente as declarações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Recursos Humanos, ambas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, por haver divergências nos períodos de vínculos assinalados, esta Comissão de Apoio decide rever a pontuação lançada no edital n. 12/2021-RH, passando a utilizar o segundo documento, por ter sido emitido pelo órgão gerenciador da vida funcional de seus servidores e ainda pelo fato de ser aquele com data mais recente. Sendo assim, determinamos a retificação das notas relativas do tempo de serviço público e experiência profissional da seguinte forma: 6.1.1 – tempo de serviço público no total de 24 meses, totalizando 2,0 (dois) pontos ; 6.1.2 – 22 meses de

experiência profissional, totalizando 1,10 (um ponto e dez décimo), salientando não ser possível utilizar todos os períodos assinalados para computo de tempo de serviço, uma vez que demonstram em parte o exercício da função para qual deseja o credenciamento, portanto, caracterizando tempo de experiência e não tempo de serviço.

Situação conforme edital 12/2021-RH:

25.º	SUZANA MARIA ARRUDA AMORIM	Subitem 6.1.1	1,0
		Subitem 6.1.2	1,0
		Subitem 6.1.3 letra E	1,0
		Subitem 6.1.3 letra G	2,0
		Total	5,0
		Desempate / critério	6.2 - A

Situação pós correção:

20.º	SUZANA MARIA ARRUDA AMORIM	Subitem 6.1.1	2,0
		Subitem 6.1.2	1,10
		Subitem 6.1.3 letra E	1,0
		Subitem 6.1.3 letra G	2,0
		Total	6,10

Na sequência, determinou-se a expedição de edital de resultado definitivo e em seguida a remessa do expediente ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para homologação. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada a reunião com a leitura da ata, eu Emerson Botelho de Campos – Membro da Comissão de Apoio, lavrei a presente ata que após lida, foi assinada por todos presentes.

Luis Otávio Pereira Marques  
Juiz de Direito Diretor do Foro  
Presidente da Comissão de Apoio

Rosana Maria de Souza Goulart  
Membro

Monica Palma de Almeida Lopes  
Membro

Waldisley Alves Teixeira  
Membro

Emerson Botelho de Campos  
Membro